



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.395

Altera os §§ 1º e 2º e cria os §§ 3º e 4º no artigo 341 da Lei Municipal nº 1.415/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos §§ 1º e 2º, e cria os §§ 3º e 4º, no artigo 341 da Lei Municipal nº 1.415/76, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 341

§ 1º *Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões deverão ser, obrigatoriamente, localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos.*

§ 2º *Os estabelecimentos e clubes, dispostos no caput deste artigo, deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao isolamento acústico, que não permitam a propagação de sons e ruídos para o exterior, acima do permitido, observando os limites de acordo com os horários e o zoneamento municipal.*

§ 3º *A aferição dos ruídos emitidos pelos estabelecimentos deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados pelo órgão competente municipal, observando a utilização dos métodos previstos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e diferenciar os ruídos emitidos pelos estabelecimentos de todo e qualquer ruído proveniente de outras fontes sonoras.*

§ 4º *Todos os componentes dos medidores de nível de pressão deverão ser devidamente calibrados, semestralmente, pelo INMETRO ou por instituições credenciadas por este, e deverão observar os requisitos mínimos exigidos pelas normas da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC).”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Capítulo IX, da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de julho de 2008.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 148/2017

Autor: Vereador Rodrigo César Furtado de Almeida

acb/.